



# JORNAL da REPÚBLICA

S. 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO MINISTRO :

##### DESPACHO N.º 004/PM/VII/2018

Nomeação do Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro ..... 1

##### DESPACHO N.º 005/PM/VII/2018

Delegação de Competências no Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro ..... 1

##### DESPACHO N.º 006 /PM/VII/2018

Delegação de Competências em Sua Excelência o Senhor Ministro da Defesa ..... 2

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

##### Despacho N.º 1/GM/MJ/VII/ 2018, de 6 de Julho

Renovação da Comissão de Serviço do Director-Adjunto da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC) ..... 4

#### DESPACHO N.º 004/PM/VII/2018

##### NOMEAÇÃO DO CHEFE DO GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

1. Ao abrigo do disposto pelo n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprovou o regime jurídico dos gabinetes ministeriais, nomeio como chefe do meu gabinete o Licenciado Afonso Henriques Ferreira Corte-Real, por possuir reconhecida aptidão e experiência adequada ao exercício das funções para as quais é nomeado.
2. Publique-se em anexo ao presente despacho uma nota curricular sobre a pessoa nomeada para chefe do meu gabinete.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, conforme dispõe o n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho.

4. Publique-se o presente despacho no Jornal da República.

Dili, 02 de julho de 2018

**Taur Matan Ruak**

Primeiro-Ministro

#### DESPACHO N.º 005/PM/VII/2018

##### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DO GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

1. Ao abrigo do disposto pelo n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, sobre o regime jurídico dos gabinetes ministeriais e da alínea k), do n.º 1, do artigo 4.º do Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de julho, que aprovou a orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, delego no chefe do meu Gabinete, Licenciado Afonso Henriques Ferreira Corte-Real, as competências para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:
  - 1.1. autorizar atos relativos à gestão de pessoal do Gabinete ou que a este se encontre afecto;
  - 1.2. autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária;
  - 1.3. autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete ou a este afecto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
  - 1.4. autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal do Gabinete, ou que a este se encontre afecto, tenha direito;

- 1.5. autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou que a este se encontre afeto;
  - 1.6. aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal do Gabinete ou que a este se encontre afeto;
  - 1.7. autorizar atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
  - 1.8. autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;
  - 1.9. autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual;
  - 1.10. autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;
  - 1.11. autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
  - 1.12. autorizar a requisição de transportes, por pessoal do Gabinete ou que a este esteja afeto;
  - 1.13. autorizar o pessoal do Gabinete ou que a este esteja afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
  - 1.14. autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos até ao valor máximo de US\$100,000.00 [cem mil dólares americanos].
  - 1.15. assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal do Gabinete, em conformidade com os meus despachos de nomeação.
2. O chefe de gabinete pode subdelegar, num dos membros do Gabinete, a competência prevista em 1.14, para garantir o princípio da segregação de funções entre o aprovisionamento e as finanças.
  3. O chefe de gabinete é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Licenciado João Maria Aparício Guterres e nas ausências e impedimentos deste pelo Licenciado Frei dos Mártires da Costa Guterres.
  4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua

assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados pelo chefe do meu Gabinete, entre essa data e a data de publicação do presente despacho no Jornal da República.

Díli, 06 de julho e 2018

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 006 /PM/VII/2018**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM SUA  
EXCELÊNCIA O SENHOR MINISTRO DA DEFESA**

Considerando que nos termos do disposto pela alínea h), do artigo 86.º e do n.º 2, do artigo 106.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, Sua Excelência o Senhor Presidente da República nomeou o Senhor Brigadeiro-General Filomeno da Paixão de Jesus para o cargo de Ministro da Defesa.

Atendendo a que, até à presente data, não foi nomeado o membro do Governo responsável pela área de governação da segurança, tendo sido incumbido Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros de assegurar a direção, superintendência e tutela dos serviços integrados no Ministério da Defesa e Segurança.

Reconhecendo a existência de uma afinidade funcional entre as áreas da defesa e da segurança que motivou, aliás, que no passado ambas as áreas de governação ficassem integradas no mesmo Departamento Governamental.

Tendo presente a necessidade de continuar a assegurar uma adequada, eficiente e qualificada prestação de serviços públicos no domínio da segurança.

Considerando, ainda, que, de acordo com as alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste compete ao Primeiro-Ministro “chefiar o Governo” e “dirigir e orientar a política geral do Governo e coordenar a ação de todos os Ministros”.

Assim,

Ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República e ao abrigo do disposto pela alínea a) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho decido que:

1. Ficam delegadas em Sua Excelência o Senhor Ministro da Defesa, Brigadeiro-General Filomeno Paixão de Jesus, até

à nomeação de Sua Excelência o Senhor Ministro do Interior, com faculdade de subdelegação em Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil, Senhor Alexandrino de Araújo, ou nos titulares dos órgãos de 1.1 a 1.16 do presente despacho, os poderes de direção, superintendência e tutela sobre os órgãos do Ministério do Interior, nomeadamente sobre:

- 1.1. O Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
  - 1.2. O Diretor-Geral do Serviço de Migração;
  - 1.3. O Diretor-Geral da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
  - 1.4. O Diretor-Geral dos Serviços Operacionais do Ministério do Interior;
  - 1.5. O Diretor-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério do Interior;
  - 1.6. O Inspetor-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior;
  - 1.7. O Diretor do Gabinete de Assessoria do Ministério do Interior;
  - 1.8. O Diretor Nacional de Proteção Civil;
  - 1.9. O Diretor Nacional de Bombeiros;
  - 1.10. O Diretor Nacional de Segurança do Património Público;
  - 1.11. O Diretor Nacional de Segurança Rodoviária;
  - 1.12. O Diretor Nacional de Prevenção de Conflitos Comunitários;
  - 1.13. O Diretor Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Interior;
  - 1.14. O Diretor Nacional de Administração e Finanças do Ministério do Interior;
  - 1.15. O Diretor Nacional do Aprovisionamento do Ministério do Interior;
  - 1.16. O Diretor Nacional de Logística e Gestão do Património;
2. Os poderes a que alude o número anterior compreendem, designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:
- 2.1. instruir os órgãos elencados no número anterior para que pratiquem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos na área da segurança;
  - 2.2. decidir os recursos hierárquicos interpostos relativamente aos atos praticados pelos órgãos elencados no número anterior;
  - 2.3. autorizar atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afectos;
  - 2.4. autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária dos órgãos enumerados no n.º 1;
  - 2.5. autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou a estes afetos, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
  - 2.6. autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, ou que a estes se encontrem afetos, tenha direito;
  - 2.7. autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
  - 2.8. aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
  - 2.9. autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
  - 2.10. autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
  - 2.11. autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
  - 2.12. autorizar as deslocações em serviço do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
  - 2.13. autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos;
  - 2.14. autorizar o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer,

quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;

- 2.15. autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;
- 2.16. assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
- 2.17. praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos na área da segurança e que não sejam competência de outro membro do Governo;
3. Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil coadjuva Sua Excelência o Senhor Ministro da Defesa no exercício dos poderes e das competências previstas pelos números anteriores e que responda politicamente perante este;
4. Ficam revogadas as alíneas c) e d), do n.º 2, do Despacho n.º 001/PM/VI/2018;
5. O presente despacho caduca na data de posse de Sua Excelência o Senhor Ministro do Interior;
6. O Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro notifique o presente despacho:
  - 6.1. a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros;
  - 6.2. a Sua Excelência o Senhor Ministro da Defesa;
  - 6.3. a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil;
  - 6.4. aos titulares dos órgãos elencados no n.º 1 do presente despacho;
7. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação em *Jornal da República*.

Cumpra-se.

Díli, 12 de julho de 2018

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 1/GM/MJ/VII/2018, de 6 de Julho**

**RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DO DIRECTOR-ADJUNTO DA POLÍCIA CIENTÍFICA E DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PCIC)**

Tendo presente que a Polícia Científica e de Investigação Criminal é uma entidade policial científica, independente e estruturada, provida de quadros altamente especializados que se encontram na dependência orgânica do Ministro da Justiça.

Atendendo ao facto de que a Polícia Científica e de Investigação Criminal enquanto corpo superior de polícia criminal é um órgão auxiliar da administração da justiça, dirigida por um director nacional, coadjuvado por um director-adjunto, nos termos e para os efeitos da norma gizada no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2014, de 6 de Agosto.

Reconhecendo que para completar o quadro da Direcção da Polícia Científica e de Investigação Criminal, foi nomeado o Coordenador de Investigação Criminal Adino Nunes Cabral para o cargo de director-adjunto desta entidade policial, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 29/GM/MJ/V/2016, de 11 de Maio.

Considerando que a comissão de serviço do director-adjunto da Polícia Científica e de Investigação Criminal cessou no dia 11 de Maio de 2018 e que se afigura necessário proceder ao provimento do cargo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2014, de 6 de Agosto.

Assim, ao abrigo das disposições legais *supra* invocadas, ordeno:

1. A renovação da comissão de serviço do Licenciado Adino Nunes Cabral, Coordenador de Investigação Criminal da Polícia Científica e de Investigação Criminal, pelo período de dois anos, atenta a proposta do Director Nacional da Polícia Científica e de Investigação Criminal.
2. A publicação do presente despacho no *Jornal da República*.
3. Que o presente despacho entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 6 de Julho de 2018.

O Ministro da Justiça,

**Manuel Cárceres da Costa**